

RESOLUÇÃO CRESS-TO Nº. 398/2020 de 17 de julho de 2020.

Dispõe sobre o Auxílio de Despesas com transporte, deslocamento e alimentação aos conselheiros e profissionais designados para apoio em atividades institucionais e adota outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS 25ª Região, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, bem como;

CONSIDERANDO que a reunião do Pleno e a vasta pauta com as discussões e debate dos temas propostos perduram e demandam muitas horas;

CONSIDERANDO que os Conselheiros e membros das comissões tem que ir a sede do CRESS 25ª Região, quase semanalmente, para o desempenho de suas atividades regimentais;

CONSIDERANDO que os conselheiros exercem mandato honorífico não podendo o exercício da atividade ser obstaculizado em detrimento de consumação de despesas materiais, tais como, os custos com o transporte, deslocamento e necessidade de alimentação nas proximidades para otimizar o tempo e os trabalhos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e atualização dos gastos na medida da evolução dos preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO que os servidores do regional percebem o auxílio alimentação e que o valor aqui estipulado está em simetria e isonomia com tal escopo;

CONSIDERANDO o aprovado e deliberado na Reunião do Pleno realizada em 16 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica assegurado aos Conselheiros e Conselheiras, membros do Regional, o direito a percepção do auxílio de despesas com transporte, deslocamento e alimentação por ocasião de participarem de atividades institucionais, regimentais e reuniões em prol do CRESS-TO.

Art. 2º - Os profissionais devidamente inscritos e regulares com o Conselho, quando devidamente designados para atividades de apoio institucional também farão jus aos auxílios aqui instituídos.

Art. 3º - O pagamento do auxílio de despesas com transporte, deslocamento e alimentação, de caráter indenizatório, será concedido mediante apresentação e devido preenchimento pelo solicitante do respectivo formulário de requerimento, conforme anexo único desta norma.

Parágrafo único – É obrigatório o pedido estar munido da comprovação de comparecimento na sede por meio de cópia da ata de reunião ou da lista frequência devidamente assinada pelo Gestor da Reunião, especificando o dia, objetivo e tempo de permanência do solicitante no ato.

Art. 4º - O valor a ser pago no auxílio com transporte e deslocamento será de R\$100,00 (Cem reais) para distância em que o deslocamento, no sentido de ida e volta, totalize até 160km percorridos.

Parágrafo único – Em casos de deslocamentos dentro do perímetro urbano ou do Plano Diretor de Palmas-TO, o valor fixo a ser pago aos conselheiros ou profissionais no auxílio com transporte e locomoção para a Sede do CRESS-TO será de R\$30,00 (trinta reais).

Art. 5º - A apuração da distância em quilômetros do endereço residencial cadastrado do membro ou profissional até o endereço sede do Regional, sentido ida e volta, será efetuada por meio de ferramentas eletrônicas disponíveis na internet, tais como, GoogleMaps, Maps.me ou Waze.

Art. 6º - O valor a ser concedido para subsidiar as despesas com a alimentação será de R\$30,00 (trinta reais) por dia completo de tarefa realizado com presença mínima de 4 horas.

Art. 7º - Só fara jus ao ressarcimento de despesas com a alimentação os solicitantes que participarem de trabalho e não tiverem recebido diárias para sua participação.

Art. 8º - O limite de ocorrências a serem indenizadas com o auxílio no transporte, deslocamento e alimentação será de até 05 (cinco) vezes por mês.

Parágrafo Único - O recebimento em número superior a cinco vezes por mês dependerá de autorização específica, devidamente justificada e aprovada pela Presidência para fazer jus ao recebimento.

Art. 9º - O pagamento das verbas aqui tratadas só será devido se existir a formal designação do solicitante para a atividade a ser desempenhada ou reunião.

Art. 10 - O requerimento para percepção dos auxílios estabelecidos na presente Resolução, preenchido na forma do formulário do anexo único, deverá ser protocolizado no CRESS-TO, junto ao Departamento Financeiro, em duas vias do formulário e uma via dos anexos, que atestará o devido recebimento, até o final do mês subsequente ao que ocorreram os gastos.

Art. 11 - Os pagamentos alusivos a esta norma, se devidamente solicitados e instruídos dentro dos requisitos instituídos pela Resolução e seu anexo, serão efetuados em até 5 (cinco) dias úteis a contar do protocolo do formulário devidamente preenchido, assinado, e condicionado à autorização formal da Presidência e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira da entidade.

Art. 12 - Os valores descritos na presente Resolução poderão ser reajustados anualmente visando manter adequação com as mudanças de preço no mercado pelo acumulado correspondente do Índice Geral de Preços de Consumo - INPC da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha substituí-lo.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o contido nas Resoluções CRESS-TO n. 322 e 324/2018



TACIANE OLIVEIRA
Conselheira Presidente